



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100178-95.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100178-4)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO

CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NOS SETORES ADMINISTRATIVOS DE
TERESÓPOLIS - RJ

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária nos setores administrativos da Subseção Judiciária de Teresópolis, de 24 a 28 de junho de 2019, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 05868 e nº 05869), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 05913 até nº 05919) e a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2º Região.

Segundo a Portaria PRRJ nº 540, de 9 de maio de 2019, o Procurador da República Dr. Paulo Cezar Calandrini Barata foi designado para acompanhar os trabalhos dessa correição e compareceu ao local sem, contudo, apresentar qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

O Diretor da Subsecretaria de Atividades Judiciárias SAJ/SJRJ, João Paulo Santos de Souza (matrícula 13.072), e a servidora da CSOP/RJ Patrícia Couto Barbosa (matrícula 15.329) foram designados pela DIRFO/RJ para acompanhar os trabalhos da correição nos setores administrativos de Teresópolis, comparecendo nos primeiros dois dias.

Na Correição anterior, realizada de 10 a 14 de julho de 2017, o Conselho de Administração referendou a decisão que concluiu pela regularidade dos setores administrativos de Teresópolis, e o processo 0100294-38.2018.4.02.0000 foi baixado em 13/12/2018, sem pendências a recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade correicionada por meio do ofício nº TRF2-TRF2-OFI-2018/07330, de 13/04/2018, e respondidas pelo Juízo da Subseção por meio do ofício nº



JFRJ-OFI-2018/03212, de 09/05/2018, e pelo Diretor do Foro da SJRJ, por meio do despacho nº JFRJ-DES-2018/06519, de 15/05/2019:

1. Certificada a impossibilidade de regularização fiscal pelos proprietários, deve a Direção do Foro (art. 793 da CN/DIRFO), priorizar a reinstalação da Subseção Judiciária de Teresópolis em imóvel de uso exclusivo ou compartilhado com outros órgãos públicos, nomeadamente Ministério Público Federal e Caixa Econômica Federal, tendo em vista: a) sérios problemas enfrentados pelo Juízo em face do inoportuno funcionamento de um escritório de advocacia no térreo do mesmo prédio onde está sediada a Justiça Federal; b) segurança frágil, à falta de controle de acesso das pessoas que frequentam o prédio; c) dificuldade de visualização da sede da Justiça, estabelecida em prédio comercial, sem adequada identificação; d) demora do condomínio Torre Sulamel na solução de recorrentes problemas de manutenção do prédio; e) impossibilidade de renovação do aluguel, vencido em março/2017, visto a ausência de certidão de regularidade fiscal do proprietário.

2. A seu turno, deve a Subseção de Teresópolis:

2.1. Cuidar para que os termos de encerramento dos livros e pastas obrigatórios sejam subscritos e datados somente ao término da utilização do livro para abertura de um novo (art. 38, VIII, da CN/DIRFO).

2.2. Criar reserva mínima de periféricos indispensáveis (mouse, teclado, telefone, etc) garantindo a continuidade dos trabalhos na ocorrência de eventuais defeitos nos equipamentos disponíveis (art. 39, V e VI, da CN-DIRFO);

Avaliando os dados da correção anterior, as informações prestadas no questionário pré-correção e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na Subseção, a equipe de correção redigiu o relatório que subsidia esta decisão, sem constatar qualquer fato cuja gravidade pudesse implicar sanção disciplinar.

Da análise dos dados coletados pela equipe de correção, **conclui-se pela regularidade dos setores correccionados**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

1. A Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro deve priorizar a transferência da sede da Subseção Judiciária de Teresópolis para o prédio novo, tomando as medidas necessárias para entrega da obra, eis que, segundo o processo administrativo JFRJ-ADM-2019/00045.06, encontra-se extrapolado o prazo acordado.
2. A subseção de Teresópolis deve providenciar a retirada da impressora de cima da caixa para desmuniamento de armas de



fogo, deixando-a desobstaculizada.

3. Cada um dos setores administrativos da Subseção Judiciária de Teresópolis deve fazer o controle próprio e individualizado de frequência de seus servidores e estagiários.

Deixa-se de fazer as recomendações relativas à acessibilidade e à verificação da necessidade de instalação de alarme de incêndio, detectores de fumaça ou *sprinklers* no prédio atual, bem como de treinamento de combate a incêndio e evacuação, em virtude da transferência de sede.

Do exposto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão à Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro e da Subseção Judiciária de Teresópolis, para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para cumprir as recomendações, inclusive estimativa de prazo.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região